



CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 11.514/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008), na súmula CONED nº 04/2004, na NOTA CONED/STN/MF nº 301/2005 e na ORIENTAÇÃO TÉCNICA SAC/SA-INCRA nº 02/2006.

CONSIDERANDO o interesse comum na implementação do Projeto do Curso Superior em Pedagogia - Habilitação em Magistério do Ensino Fundamental, para beneficiários da Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional do INCRA na Paraíba - SR(18)PB e a Coordenação Geral de Educação do Campo e Cidadania - DDE/Divisão de Educação do Campo, assumem total responsabilidade pela fiscalização e aceitação do serviço;

CONSIDERANDO que os recursos encontram-se disponíveis e previstos na PO/2007;

CONSIDERANDO que a UFPB se compromete a responder, junto a CGU e ao TCU, qualquer irregularidade ocorrida na consecução da implementação do curso ou na má aplicação do recurso repassado pelo INCRA;

CONSIDERANDO que as partes concordam em que recorrerão à Advocacia Geral da União para dirimir quaisquer dúvidas;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 54320.001381/2007-35, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer cooperação técnica - orçamentária entre a Universidade Federal da Paraíba e o INCRA, visando à implementação do Projeto do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia - Habilitação em Magistério do Ensino Fundamental, para formação de 60 educadores das áreas de reforma agrária, com ênfase na Educação de Jovens e Adultos, nos termos do Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos - PRONERA;

Art. 2º - Determinar que os serviços acordados nesta Portaria sejam executados, direta ou indiretamente, pela UFPB, observada a legislação em vigor;

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução do objeto são no montante de R\$ 719.161,36 (setecentos e dezenove mil, cento e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), correrão à conta do orçamento do INCRA, para pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados.

Parágrafo Primeiro - Os recursos orçamentários e financeiros serão liberados à UFPB em cinco parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho. Mediante imperativa necessidade no projeto e justificativa da UFPB, sob prévia aprovação do INCRA, poderá sofrer remanejamento anual entre as diversas naturezas de despesas.

Parágrafo Segundo - O INCRA se compromete a repassar, à UFPB, os recursos necessários para a execução das atividades do exercício de 2007 no montante de R\$ 55.570,00 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais), correrão à conta do PTRES 001628, FONTE 00176, Naturezas de Despesas: 339018; 339030; 339033; 339036; 339039 e 339047, na UG - 153065/GESTÃO - 15231, imediatamente após a publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro - Os recursos descentralizados, que não forem empenhados até 31 de dezembro de 2007, serão restituídos ao INCRA pela UFPB, em data anterior aquela anualmente estabelecida pela Secretária do Tesouro Nacional - STN, para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 4º - Os repasses previstos para os exercícios seguintes deverão ser efetuados em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO/2008 (Lei nº 11.514/2007), com a Lei Orçamentária de 2008 - LOA/2008 e o Plano Plurianual - PPA 2008/2011.

Parágrafo Primeiro - Quando forem sancionados pelo Presidente da República o Projeto de Lei Orçamentário de 2008 e o Projeto do Plano Plurianual - 2008/2011, serão feitos os ajustes que se façam necessários; se for o caso, de forma que sejam observadas as referidas normas orçamentárias.

Parágrafo Segundo - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não for sancionado pelo presidente da República até 31 de dezembro de 2007, as ações previstas nesta Portaria para o exercício de 2008 serão executadas na forma e limites previstos no art. 72, inc. V e § 1º, da Lei nº 11.514/2007 (LDO/2008).

Art. 5º - Será de responsabilidade e competência:

I - DO INCRA SEDE

1. Repassar os recursos necessários para execução do Curso de Licenciatura em Pedagogia;

2. Fiscalizar e acompanhar, juntamente com a SR(18)PB, as atividades conforme Cronograma de Execução estabelecido no Plano de Trabalho.

II - DA SR(18)PB

1. Controlar, acompanhar e fiscalizar as atividades conforme Cronograma de Execução estabelecido no Plano de Trabalho;

2. Avaliar técnica e financeiramente a execução do objeto;

3. Emitir parecer técnico sobre a execução do objeto.

III - DA UFPB

1. Executar as atividades do Curso no valor apresentado e em consonância com a Lei nº 8.666/93;

2. Executar fielmente o objeto pactuado no prazo previsto no Plano de Trabalho;

3. Apresentar à Superintendência Regional do Incra na Paraíba, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, relatórios de execuções físico-financeiras e relatório descritivo das atividades executadas.

4. Comprovar a correta e regular utilização dos recursos repassados junto aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º O acompanhamento e o monitoramento serão realizados pela técnica Dalva Maiza Medeiros Costa, matrícula SIAPE 1096738, da Superintendência Regional do INCRA na Paraíba, e pela técnica Erika Eugênia Coutinho, matrícula SIAPE 1355139 da Divisão de Educação do Campo e pela Universidade a Professora Coordenadora do projeto, Maria do Socorro Xavier Batista.

Art. 7º - O prazo de execução do serviço será de 4 (quatro) anos, contados da data de publicação no Diário Oficial da União, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Art. 8º - A prestação de contas do destaque do crédito orçamentário deverá ser incluída na prestação de contas anual global da UFPB.

Art. 9º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA DE SOUZA SARDINHA  
Presidente do INCRA  
Substituta

ANTONIO RIBEIRO  
Superintendente Regional na Paraíba

RÔMULO SOARES POLARI  
Reitor da UFPB

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, representado por sua Presidente Eva Maria de Souza Sardinha, nomeada pela Portaria nº 340 de 17/12/2007, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2007, a Superintendência Regional do Incra no Mato Grosso do Sul, representada pelo Superintendente, Luiz Carlos Bonelli, nomeado pela Portaria nº 95, de 13/03/2003, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GRANDE DOURADOS - UFGD, representada pelo Reitor, Damião Duque Farias, nomeado por meio da Portaria nº 1.221, publicada no Diário Oficial da União em 04/06/2006.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 11.514/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008), na súmula CONED nº 04/2004, na NOTA CONED/STN/MF nº 301/2005 e na ORIENTAÇÃO TÉCNICA SAC/SA-INCRA nº 02/2006;

CONSIDERANDO o interesse comum na implementação do Curso de Graduação em Ciências Sociais para assentados da Reforma Agrária do estado de Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional do Incra no Mato Grosso do Sul - SR(16)MS e a Coordenação Geral de Educação do Campo e Cidadania - DDE/Divisão de Educação do Campo, assumem total responsabilidade pela fiscalização e aceitação do serviço;

CONSIDERANDO que os recursos encontram-se disponíveis e previstos na PO/2007;

CONSIDERANDO que a UFGD se compromete a responder, junto a CGU e ao TCU, qualquer irregularidade ocorrida na consecução da implementação do curso ou na má aplicação do recurso repassado pelo Incra;

CONSIDERANDO que as partes concordam em que recorrerão à Advocacia Geral da União para dirimir quaisquer dúvidas;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 54290.004229/2007-17, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer cooperação técnica - orçamentária entre a Universidade Federal de Grande Dourados - UFGD e o Incra, visando à implementação do Projeto do Curso de Graduação em Ciências Sociais para formação de 60 (sessenta) jovens e adultos trabalhadores e trabalhadoras rurais dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Determinar que os serviços acordados nesta Portaria sejam executados, direta ou indiretamente, pela UFGD, observada a legislação em vigor;

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução do objeto são no montante de R\$ 718.113,12 (setecentos e dezoto mil, cento e treze reais e doze centavos), correrão à conta do orçamento do Incra, para pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados.

Parágrafo Primeiro - Os recursos orçamentários e financeiros serão liberados para a UFGD, em 8 parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho. Mediante imperativa necessidade no projeto e justificativa da UFGD, sob prévia aprovação do INCRA, poderá sofrer remanejamento anual entre as diversas naturezas de despesas.

Parágrafo Segundo - O Incra se compromete a repassar, à UFGD, os recursos necessários para a execução das atividades do exercício de 2007 no montante de R\$ 2.631,00 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais), correrão à conta do PTRES 001628, FONTE 0176, Naturezas de Despesas: 339030; 339039 na UG Orçamento - 154502, Gestão - 26350, imediatamente após a publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro - Os recursos descentralizados, que não forem empenhados até 31 de dezembro de 2007, serão restituídos ao Incra pela UFGD em data anterior aquela anualmente estabelecida pela Secretária do Tesouro Nacional - STN, para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 4º - Os repasses previstos para os exercícios seguintes deverão ser efetuados em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO/2008 (Lei nº 11.514/2007), com a Lei Orçamentária de 2008 - LOA/2008 e o Plano Plurianual - PPA 2008/2011.

Parágrafo Primeiro - Quando forem sancionados pelo Presidente da República o Projeto de Lei Orçamentário de 2008 e o Projeto do Plano Plurianual - 2008/2011, serão feitos os ajustes que se façam necessários; se for o caso, de forma que sejam observadas as referidas normas orçamentárias.

Parágrafo Segundo - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não for sancionado pelo presidente da República até 31 de dezembro de 2007, as ações previstas nesta Portaria para o exercício de 2008 serão executadas na forma e limites previstos no art. 72, inc. V e § 1º, da Lei nº 11.514/2007 (LDO/2008).

Art. 5º - Será de responsabilidade e competência:

I - DO INCRA SEDE

1. Repassar os recursos necessários para execução do Curso de Graduação de Ciências Sociais;

2. Fiscalizar e acompanhar, juntamente com a SR(16)MS, as atividades conforme Cronograma de Execução estabelecido no Plano de Trabalho.

II - DA SR(16)MS

1. Controlar, acompanhar e fiscalizar as atividades conforme Cronograma de Execução estabelecido no Plano de Trabalho;

2. Avaliar técnica e financeiramente a execução do objeto;

3. Emitir parecer técnico sobre a execução do objeto.

III - DA UFGD

1. Executar as atividades do Curso no valor apresentado e em consonância com a Lei nº 8.666/93;

2. Executar fielmente o objeto pactuado no prazo previsto no Plano de Trabalho;

3. Apresentar à Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal/Entomo, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, relatórios de execuções físico-financeiras e relatório descritivo das atividades executadas.

4. Comprovar a correta e regular utilização dos recursos repassados junto aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º O acompanhamento e o monitoramento serão realizados pelas técnicas Mara Lúcia Pena de Abreu e Cristina Lúcia de Souza Miranda, da Superintendência Regional do INCRA no Mato Grosso do Sul, pela técnica Camilla Guimarães Guedes, da Divisão de Educação do Campo, e pela UFGD as professoras Coordenadoras do projeto Alzira Saleté Menegat e Marisa de Fátima Lomba de Farias.

Art. 7º - O prazo de execução do serviço será de 4 anos e 3 meses, contados da data de publicação no Diário Oficial da União, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Art. 8º - A prestação de contas do destaque do crédito orçamentário deverá ser incluída na prestação de contas anual global da UFGD.

Art. 9º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA DE SOUZA SARDINHA  
Presidente do INCRA  
Substituta

LUIZ CARLOS BONELLI  
Superintendente Regional no Mato Grosso do Sul

DAMIÃO DUQUE FARIAS  
Reitor da UFGD

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

#### PORTARIA Nº 58, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Volta Redonda, com área de 1.966.5594 ha, (um mil, novecentos e sessenta e seis hectares, cinquenta e cinco ares e noventa e quatro centésimos) localizado no Município de Nova Alvorada do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 11 de abril de 2007, matriculado sob nº R-1-10.353 livro 02-AM, fls. 01 e 02, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brilhante - MS.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-16/MS/Nº 54290.005202/2007-33 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, de parte do imóvel rural denominado Fazenda Volta Redonda, com área de 393.3000 ha, (trezentos e noventa e três hectares, trinta ares), localizado no Município de Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de reforma agrária, assentando no imóvel 30 (trinta) famílias, em sistema de parcelamento individual de assentamento.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Volta Redonda FAF Código SIPRA MS0140001 a ser implantado e desenvolvido, por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

LUIZ CARLOS BONELLI

#### PORTARIA Nº 60, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

O Superintendente Regional do INCRA no Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 119, inciso XII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário n. 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2006, considerando o que prevê o Decreto n. 4887 de 20 de novembro de 2003, bem como, a Instrução Normativa/INCRA n. 20 de 19 de setembro de 2005, que regulamentam os procedimentos de que trata o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o conteúdo do Processo INCRA/MS/SR-16 n. 54290.000405/2004-91, resolve:

1. Aprovar as conclusões do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, referente ao território e os Remanescentes das Comunidades dos Quilombos Chácara do Buriti, no município de Campo Grande, MS, elaborado pela Comissão nomeada através da Ordem de Serviço n. 100/06.

2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado, de Edital resumo do RTID em conformidade com o Art. 7º do Decreto n. 4887/03 e Art. 11 da Instrução Normativa/INCRA n. 20/05.

3. Determinar que a publicação referida no item supra, seja afixada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.



4. Considerar notificados com o presente Edital, presumíveis detentores de títulos de domínio, ocupantes, confinantes, confrontantes e demais interessados na área objeto de reconhecimento de acordo com o Art. 7º do Decreto n. 4887/03 e Art. 11 da Instrução Normativa/INCRAN n.20/05.

5. Abrir prazo de 90 (noventa) dias para contestação ao RTID, tudo conforme Art. 13, da Instrução Normativa/INCRAN n. 20/05.

LUIZ CARLOS BONELLI

**PORTARIA Nº 62, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Vista Alegre, com área de 3.633,6039ha, (três mil, seiscentos e trinta e três hectares, sessenta ares e trinta e nove centiares) localizado no Município de Corguihu, no Estado do Mato Grosso do Sul, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 28 de dezembro de 2007, matriculado sob os nºs 152 e 153, livro 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro - MS.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR-16/MS/Nº 54290.005201/2007-99 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Vista Alegre, com área de 3.633,6039ha, (três mil, seiscentos e trinta e três hectares, sessenta ares e trinta e nove centiares) localizado no Município de Corguihu, no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de reforma agrária, assentando no imóvel 220 (duzentas e vinte) famílias, em sistema de parcelamento individual de assentamento.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Corguihu Código SIPRA MS0218000, a ser implantado e desenvolvido, por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

LUIZ CARLOS BONELLI

**PORTARIA Nº 63, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Princesa do Sul, com área de 4.485,0000ha, (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco hectares) localizado no Município de Japorã, no Estado do Mato Grosso do Sul, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 28 de dezembro de 2007, matriculado sob nº 5.292, livro 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo - MS.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR-16/MS/Nº 54290.005199/2007-58 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Princesa do Sul, com área de 4.485,0000ha, (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco hectares) localizado no Município de Japorã, no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de reforma agrária, assentando no imóvel 307 (trezentas e sete) famílias, em sistema de parcelamento individual de assentamento.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Jacob Carlos Francioli Código SIPRA MS0219000, a ser implantado e desenvolvido, por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

LUIZ CARLOS BONELLI

**PORTARIA Nº 64, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Capão Bonito, com área de 542,0000 ha, (quinhentos e quarenta e dois hectares) localizado no Município de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 28 de dezembro de 2007, matriculado sob nº 37.594, livro 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã - MS.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR-16/MS/Nº 54290.005205/2007-77 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Sucesso, com área de 542,0000 ha, (quinhentos e quarenta e dois hectares) localizado no Município de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de reforma agrária, assentando no imóvel 38 (trinta e oito) famílias, em sistema de parcelamento individual de assentamento.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Capão Bonito Código SIPRA MS0220000, a ser implantado e desenvolvido, por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

LUIZ CARLOS BONELLI

**PORTARIA Nº 65, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Canoas I e III, com área total de 5.149,0000 ha (cinco mil cento e quarenta e nove hectares), localizado no Município de Selvíria, no Estado do Mato Grosso do Sul, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 05 de julho de 2006, ajustada durante o recesso forense, cujo plantão encontra-se centralizado na Capital do Estado, não podendo o Juiz plantonista despachar a emissão da posse, competência reservada ao Juiz da situação do imóvel;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR-16/MS/Nº 54290.005218/2007-46 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados Fazenda Canoas I e III, com área total de 5.149,0000 ha (cinco mil cento e quarenta e nove hectares), localizado no Município de Selvíria, no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de reforma agrária, assentando no imóvel 330 (trezentas e trinta) famílias, em sistema de parcelamento individual de assentamento.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Canoas Código SIPRA MS0221000, a ser implantado e desenvolvido, por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

LUIZ CARLOS BONELLI

**PORTARIA Nº 66, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Indaiá I, com área de 1.605,6307 ha (mil, seiscentos e cinco hectares, sessenta e três ares e sete centiares), localizado no Município de Aquidauana, no Estado do Mato Grosso do Sul, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 1º de dezembro de 2006, ajustada durante o recesso forense, cujo plantão encontra-se centralizado na Capital do Estado, não podendo o Juiz plantonista despachar a emissão da posse, competência reservada ao Juiz da situação do imóvel;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR-16/MS/Nº 54290.005219/2007-91 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados Fazenda Indaiá I, com área de 1.605,6307 ha (mil, seiscentos e cinco hectares, sessenta e três ares e sete centiares), localizado no Município de Aquidauana, no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de reforma agrária, assentando no imóvel 100 (cem) famílias, em sistema de parcelamento individual de assentamento.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Indaiá I - CUT Código SIPRA MS0222000, a ser implantado e desenvolvido, por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

LUIZ CARLOS BONELLI

**PORTARIA Nº 67, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Indaiá II, com área de 1.605,6308 ha (mil, seiscentos e cinco hectares, sessenta e três ares e sete centiares), localizado no Município de Aquidauana, no Estado do Mato Grosso do Sul, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 1º de dezembro de 2006, ajustada durante o recesso forense, cujo plantão encontra-se centralizado na Capital do Estado, não podendo o Juiz plantonista despachar a emissão da posse, competência reservada ao Juiz da situação do imóvel;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR-16/MS/Nº 54290.005220/2007-15 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados Fazenda Indaiá II, com área de 1.605,6308 ha (mil, seiscentos e cinco hectares, sessenta e três ares e oito centiares), localizado no Município de Aquidauana, no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de reforma agrária, assentando no imóvel 100 (cem) famílias, em sistema de parcelamento individual de assentamento.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Indaiá II - FAF Código SIPRA MS0223000, a ser implantado e desenvolvido, por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

LUIZ CARLOS BONELLI

**PORTARIA Nº 68, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Indaiá III, com área de 1.605,6307 ha (mil, seiscentos e cinco hectares, sessenta e três ares e sete centiares), localizado no Município de Aquidauana, no Estado do Mato Grosso do Sul, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 1º de dezembro de 2006, ajustada durante o recesso forense, cujo plantão encontra-se centralizado na Capital do Estado, não podendo o Juiz plantonista despachar a emissão da posse, competência reservada ao Juiz da situação do imóvel;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR-16/MS/Nº 54290.005221/2007-60 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados Fazenda Indaiá III, com área de 1.605,6307 ha (mil, seiscentos e cinco hectares, sessenta e três ares e sete centiares), localizado no Município de Aquidauana, no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de reforma agrária, assentando no imóvel 100 (cem) famílias, em sistema de parcelamento individual de assentamento.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Indaiá III - FE-TAGRI Código SIPRA MS0224000, a ser implantado e desenvolvido, por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

LUIZ CARLOS BONELLI

**PORTARIA Nº 69, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU de 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Indaiá IV, com área de 1.605,6308 ha (mil, seiscentos e cinco hectares, sessenta e três ares e oito centiares), localizado no Município de Aquidauana, no Estado do Mato Grosso do Sul, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 1º de dezembro de 2006, ajustada durante o recesso forense, cujo plantão encontra-se centralizado na Capital do Estado, não podendo o Juiz plantonista despachar a emissão da posse, competência reservada ao Juiz da situação do imóvel;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR-16/MS/Nº 54290.005222/2007-12 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados Fazenda Indaiá IV, com área de 1.605,6308 ha (mil, seiscentos e cinco hectares, sessenta e três ares e oito centiares), localizado no Município de Aquidauana, no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de reforma agrária, assentando no imóvel 100 (cem) famílias, em sistema de parcelamento individual de assentamento.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Indaiá IV - MST Código SIPRA MS0225000, a ser implantado e desenvolvido, por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

LUIZ CARLOS BONELLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**

**PORTARIA Nº 35, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007(\*)**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere pelo Art.119, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicado no D.O.U. de 20 de outubro de 2006, mês e ano

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel denominado "FAZENDA PEDRA D'ÁGUA/SÍTIO CUTIA", com área registrada de 415,0000 (Quatrocentos e quinze hectares) e área medida de 333,5557 ha (Trezentos e trinta e três hectares, cinquenta e cinco ares, e cinquenta e sete centiares), localizado no Município de Casserengue no Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 17 de janeiro 2007, cuja emissão de posse se deu em 13 de novembro de 2007 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SR (18)/PB/Nº 54320.001374/2007-33 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "FAZENDA Pedra D'água Sítio Cutia", com área registrada de 415,0000 (Quatrocentos e quinze hectares) e área medida de 333,5557 ha (Trezentos e trinta e três hectares, cinquenta e cinco ares, e cinquenta e sete centiares), localizado no Casserengue no Estado da Paraíba, que prevê a criação de 13 (treze ) unidades agrícolas familiares

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA ERNESTO CHE GUEVARA, Código SIPRA PB0284000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário - SD.

ANTÔNIO RIBEIRO

(\*) Republicada por ter saído no DOU Nº 245, de 21 de dezembro de 2007, seção 1, página 162, com incorreção no original.